



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Débora Marcelino Silva Costa		
EMENTA: Autoriza Débora Marcelino Silva Costa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Laurino de Oliveira, em Caucaia, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304625-4	PARECER Nº 1830/2012	APROVADO EM: 09.08.2012

I – RELATÓRIO

Débora Marcelino Silva Costa, brasileira, professora, portadora da RG 96024073694 SSP-CE, CPF 008304863-48, residente e domiciliada em Caucaia, mediante o processo nº 12304625-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Laurino de Oliveira, instituição situada na Rua Felipe Fernandes Neto, s/n, Parque Leblon, CEP: 61.639-010, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício Nº 97/2012, de 25.06.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – atestado de carência expedido pela 2ª CREDE/Itapipoca, declarando que existe carência de administrador escolar no município de Caucaia;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1830/2012

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Débora Marcelino Silva Costa para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Laurino de Oliveira, em Caucaia, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE